CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O(A) PIA MÁTER E O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINPRF/DF

CENTRO EDUCACIONAL PIA-MÁTER, inscrita no CNPJ sob o nº 34.161.206/0001-34, com sede SGAN 914, Conjunto G, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.790-140, doravante denominada PIA-MÁTER, neste ato representada pela Diretora, Leila Cristina Maia, inscrito no RG sob o n órgão expedidor: SSP/DF e CPF sob o nº: 4 e de outro, o **Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal - SINPRF-DF,** inscrito no CNPJ sob o n° 02.780.133/0001-53 sediado em SEPS 705/905, Bloco B, Salas 132/ 133, Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Asa Sul, Brasília-DE, CEP 70.390-055, Telefones: (61) 3361-3149/ 98177-0038, representada neste ato pelo Sr Daniel Rezende Bomfim, doravante denominado **SINDICATO** celebram o presente Contrato de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a concessão de benefícios a/ou descontos pela **CONVENIADA** aos sindicalizados e trabalhadores do SINDICATO bem como aos seus dependentes doravante denominados "BENEFICIARIOS"

Parágrafo Primeiro: O vínculo dos BENEFICIÁRIOS com o **SINDICATO** será comprovado por documento emitido por este (Declaração de Filiação), cabendo a **CONVENIADA** exigir dos BENEFICIARIOS tal comprovação.

Parágrafo Segundo: Consideram-se como dependentes das pessoas listadas no caput todos aqueles devidamente inscritos junto ao SINDICATO nessa condição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PIA-MÁTER aplicará 15 % (quinze por cento) de desconto, para associados, funcionários e dependentes da Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal - SINPRF-DF a ser aplicado unicamente sobre o valor bruto da mensalidade, não havendo desconto sobre demais parcelas e serviços tais como refeição, inglês, natação, horas extras, material, e demais serviços extras ou de terceiros. O desconto não terá aplicação cumulativa com outros descontos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços correrá por conta exclusiva de cada BENEFICIÁRIO não cabendo ao **SINDICATO** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS perante a **CONVENIADA**

Parágrafo Segundo: A concessão dos descontos objeto deste Contrato e uma mera liberalidade da **CONVENIADA**, que poderá cessar de fazê-lo a qualquer momento sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao **SINDICATO**, aos BENEFICIÁRIOS ou aos seus dependentes

VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA: Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por ambas as partes com solicitação mínima de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de concessão de descontos para serviços contínuos, os descontos concedidos terão vigência enquanto, cumulativamente, perdurar o vínculo entre BENEFICIÁRIO e **CONVENIADA** e este Contrato permanecer vigente

Parágrafo Segundo: Este Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O **SINDICATO** promoverá da forma e nos meios que entender convenientes, a divulgação do convenio firmado aos sindicalizados.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** não fornecerá 8 **CONVENIADA** dados pessoais dos BENEFICIARIOS mas, se vier a recolher processar e/ou utilizar informações pessoais em nome da **CONVENIADA** o **SINDICATO** deverá: (a) processá-los apenas de acordo com as instruções da **CONVENIADA** e em conformidade com as obrigações legais aplicáveis no Brasil, (b) adotar, manter e aplicar medidas físicas, técnicas e organizacionais visando assegurar a integridade, a disponibilidade

e a confidencialidade das informações pessoais colocadas sob sua guarda e responsabilidade, tais como, mas não se limitando a controle de acesso. (ii) controle de entrada de dados: (iii) controle de transferência e processamento de dados e (iv) controle de disponibilidade, (c) proteger as informações pessoais sob sua guarda, de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, tais como acesso não autorizado, vazamentos, destruição indevida, dentre outros, tendo por base as melhores práticas em segurança da informação e os padrões mínimos estabelecidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato não constitui qualquer vínculo societário ou associativo entre as partes, não havendo qualquer tipo de solidariedade entre as partes

CLÁUSULA SEXTA: A **CONVENIADA** é a única responsável pela disponibilização dos serviços por esta prestados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos BENEFICIARIOS ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o **SINDICATO** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SETIMA: As Partes são as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA. Este Contrato contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro de Brasília-DF com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar possíveis questões oriundas do presente convênio. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA: Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas. Na medida do possível, as Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das Partes, conforme já refletido neste Contrato: Em hipótese nenhuma, este Contrato poderá ser interpretado de alguma forma que venha a impor outras direitos ou obrigações sobre as Partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este Contrato representa a acordo integral entre as Partes e substitui e cancela todos os eventuais contratos, tratativas e relações que tenham ou possam ter sido mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao seu escopo, os quais ficam superados por este Contrato. Quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Nenhuma das Partes poderá ceder nem transferir este Contrato, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra Parte.

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2025

PIA MÁTER

Documento assinado digitalmente
gov.br TO
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINPRF/DF